



Acórdão n.º 10 - 2017/2018

N.º Processo: 10/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 2.ª

Data: 28 de Outubro de 2017 - Hora: 16:00 - Local: Recarei, PAREDES

Clubes:

- **Visitado:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)
- **Visitante:** ADDCE de Gondomar (ADDCEG)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Gondomar Cultural não apresentou delegado à partida.

Aos 0:05 do 4.º período, a jogadora de gorro azul n.º 7, Joana Monteiro, e a jogadora de gorro branco n.º 4, Rafaela Duarte, foram excluídas da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. As exclusões foram simultâneas. As jogadoras envolveram-se mutuamente, agarrando-se e golpeando-se.

As jogadoras foram excluídas ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta, jogo faltoso". Foi mostrado o cartão vermelho."

c) Defesa do Gondomar Cultural, constante de exposição escrita, datada de 28/10/2017 e subscrita por Ricardo Ferreira, na qual, em síntese, se refere que **"não foi possível apresentar o**





delegado de equipa por motivos de doença deste, e como não tínhamos mais nenhum delegado inscrito em listagem, não pudemos assim apresentar um delegado. Iremos corrigir o mesmo com o envio da nova listagem nesta semana. Mais verificamos que segundo o regulamento desportivo o artigo 14.º indica que é obrigatório o delegado de equipa (team manager) contudo nos pontos 1 a 6 deste artigo não indicam nenhuma contraordenação para a não apresentação deste."

d) Defesa do Paredes, constante de correio electrónico, datado de 31/10/2017, subscrita por Pedro Ferraz, na qual, em síntese, se refere que "*Relativamente aos factos constantes no relatório, a atleta Rafaela Duarte sente-se injustiçada e revoltada, sendo este sentimento justificação para apresentação desta defesa; Durante toda a partida, a atleta Rafaela Duarte foi constantemente provocada chegando mesmo a ser agredida com um estalo pela atleta nº 7 do Gondomar, com efeito para quem joga com urbanidade, lealdade e fair-play é difícil "digerir" estas atitudes provocatórias durante um jogo inteiro, apesar disso a atleta Rafaela limitou-se a jogar Pólo Aquático; A 5 segundos do final da partida, numa situação de +1 para o Paredes, a atleta Rafaela Duarte estava a tentar desmarcar-se da jogadora nº 7 do Gondomar, sendo puxada para baixo de água agarrada pelo fato de banho, e na tentativa de se soltar aconteceu o normal esbracejar de quem está a tentar soltar-se e está a ser agarrado dentro de água, esta situação foi interpretada pela equipa de arbitragem como "má conduta, jogo faltoso". Ora, não tendo existido qualquer agressão ou brutalidade, é nosso entender ser exagerado e contraproducente para quem faz enormes sacrifícios pessoais para praticar a modalidade em Portugal ser penalizado com 1 jogo de suspensão. (...) é nosso entender que não deve haver qualquer penalização em jogos de suspensão para a nossa atleta Rafaela Duarte."*

2. O relatório dos árbitros refere que a equipa do Gondomar Cultural não apresentou delegado de equipa.

2.1 O Gondomar Cultural justificou a ausência de delegado de equipa ao jogo dos autos por motivo de doença.

2.2 O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.





2.3. A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível, ao invés do entendimento do Gondomar Cultural constante da sua defesa, com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

2.4 Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem sendo entendimento deste Conselho de Disciplina que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se de um entendimento corretivo das normas em vigor, por um lado, em função da gravidade da conduta, por outro, em função da realidade económico-financeira dos clubes. Procura-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

2.5 A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, sendo o grau de ilicitude diminuto, e, não obstante a equipa do Gondomar Cultural não ter logrado demonstrar, nomeadamente através de prova documental, a justificação que ofereceu para não ter apresentado delegado de equipa ao jogo, o Conselho de Disciplina entende que, ainda assim, o motivo invocado pelo Gondomar Cultural merece crédito, considerando-o justificativo, pelo que, nesta parte, decide arquivar os autos.

3. Dispõe o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que "*O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

3.1 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "*Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.*"

3.2 Estabelece a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "*culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa*





desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.3 e deve abandonar a área de competição."

3.3 O relatório dos árbitros menciona que a jogadora do Gondomar, Joana Monteiro, e a jogadora do Paredes, Rafaela Duarte, foram excluídas simultaneamente da partida, definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos, uma vez que as mesmas se envolveram fisicamente, agarrando-se e golpeando-se mutuamente, pelo que foram excluídas ao abrigo da regra 21.13 - Má Conduta, jogo faltoso -, tendo-lhes sido exibidos os respectivos cartões vermelhos.

3.4 O relatório dos árbitros, que não descreve em que se traduziram as agressões físicas mútuas entre as jogadoras, nomeadamente os golpes mútuos praticados pelas mesmas, os quais poderiam, eventualmente, configurar a prática de condutas de brutalidade, nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, faz, contudo, expressa referência à exclusão das jogadoras ao abrigo da regra WP 21.13, considerando o seu comportamento de "*jogo agressivo ou persistente jogo faltoso*".

3.5 Aliás, mesmo admitindo-se a versão dos factos apresentada na sua defesa pela equipa do Paredes, não obstante não ter "***existido qualquer agressão ou brutalidade***", sendo, no entendimento daquela equipa, "***exagerado e contraproducente para quem faz enormes sacrifícios pessoais para praticar a modalidade em Portugal ser penalizado com 1 jogo de suspensão***", a verdade é que, não resultando do relatório dos árbitros qualquer lapso manifesto cometido pelos seus membros, "***Todo o jogador a que tenha sido mostrado o cartão vermelho, durante um jogo, será punido com pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada (...)***".

3.6 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão a cada uma das jogadoras infractoras.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Arquivar os autos no que concerne à não apresentação de delegado de equipa pela ADDCE de Gondomar.
- Condenar a jogadora dos SSCM Paredes, Rafaela Duarte, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.
- Condenar a jogadora da ADDCE de Gondomar, Joana Monteiro, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.





Notifique os agentes.

Elaborado em 2 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

